

PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2012 (Projeto de Lei nº 7.260, de 2002, na Casa de origem) do Deputado Lincoln Portela, que *dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.*

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 70, de 2012 (Projeto de Lei nº 7.260, de 2002, na Casa de origem), de autoria do Deputado Lincoln Portela, que *dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.*

Como bem sintetizou o Senador Jorge Viana, em relatório apresentado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), a proposição:

- a) estabelece que todos os edifícios, de uso público e coletivo, artificialmente climatizados devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), dos respectivos sistemas de climatização, com vistas à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes;

- b) impõe a adoção do referido plano de manutenção também nos ambientes climatizados de uso restrito, tais como os ambientes produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos;
- c) determina que o PMOC esteja sob a responsabilidade técnica de engenheiro mecânico;
- d) define, para os efeitos da lei proposta: ambientes climatizados artificialmente, sistemas de climatização e manutenção;
- e) dispõe que os sistemas de climatização, bem como o respectivo PMOC, devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, a par de obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação; e
- f) concede aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados o prazo de 180 dias, contado a partir da data de regulamentação da norma, para o cumprimento dos requisitos legais.

De acordo com o autor da proposição, os sistemas de climatização artificial de ambientes estão cada vez mais difundidos. Isso acarreta uma preocupação crescente com a qualidade do ar, pois existe a possibilidade concreta “de criação e disseminação de organismos patogênicos e de poluentes com diferentes graus de nocividade à saúde”. Nesse sentido, conforme o autor, existem regulamentações do Poder Executivo que buscam lidar com o assunto, sem haver, entretanto, legislação federal que lhes dê amparo, o que seria o objetivo do projeto.

Na CMA, a proposição recebeu parecer favorável, com emenda apresentada pelo relator Senador Jorge Viana.

O projeto não recebeu emendas na CAS.

II – ANÁLISE

Como compete a esta Comissão a decisão terminativa, analisaremos, além do mérito, os aspectos referentes à constitucionalidade da proposição.

Iniciando por este item, verificamos que a Carta Magna determina que compete à União legislar sobre questões ligadas à saúde – arts. 23, II; 24, XII; 196 e 197 –, não incidindo sobre a matéria reserva de iniciativa em favor do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61 da Constituição Federal.

Com relação ao mérito, temos a louvar a iniciativa da Câmara dos Deputados. De fato, os sistemas de climatização de ambientes – cada vez mais comuns em nosso país –, necessitam de manutenção constante para não se tornarem foco de variadas doenças respiratórias, algumas delas potencialmente letais, tal como a legionelose ou doença do legionário, a qual se caracteriza por pneumonia aguda com sintomas como febre alta, dores de cabeça, calafrios, diarreia e tosse seca.

Nesse sentido, o projeto, ao dar maior segurança jurídica à regulamentação infralegal existente sobre o tema – notadamente a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde; e a Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) –, robustece a fiscalização sanitária dos sistemas de climatização de ambientes que, embora de inequívoca utilidade em um país tropical como o Brasil, devem ser adequadamente mantidos para que não prejudiquem a saúde da população.

Por fim, entendemos ser necessário o acolhimento da emenda proposta pelo Senador Jorge Viana, relator da matéria na CMA, que visa a aumentar o rol de profissionais capacitados a supervisionar os procedimentos de manutenção desses sistemas, de forma a evitar que a restrição na oferta desse serviço o inviabilize, ou torne-o proibitivamente caro.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2012, com as alterações decorrentes da Emenda nº 1 – CMA.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator